



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

Trata-se de proposta encaminhada a esta Procuradoria para análise, com fundamento com o Artigo 145, inciso II do Regimento Interno, acerca da constitucionalidade e legalidade do VETO TOTAL apresentado pelo Executivo Municipal AO PROJETO DE LEI 021/2023 aprovado com emendas por esta Casa Legislativa, em relação ao qual, passamos a nos manifestar nos termos que se seguem.

Inicialmente o Projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Executivo com um percentual de 5,60% de reajuste e foi apresentada Emenda por esta Casa Legislativa elevando este reajuste para 14,95%, visando a adequação dos salários dos professores ao Piso Nacional do Magistério.

O Projeto foi aprovado com a Emenda pelo Plenário, sendo esta vetada na íntegra pelo Prefeito Municipal sob a alegação de vício de origem.

COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO

Este Procurador já se manifestou anteriormente, com relação a Emenda apresentada pelos Vereadores concedendo o reajuste aos Professores Municipais para equiparação ao Piso Nacional do Magistério, elevando o percentual de 5,60%, para 14,95%. Sendo está **INCONSTITUCIONAL POR VÍCIO DE ORIGEM**, ou seja, o Poder Legislativo **NÃO PODE CONCEDER AUMENTO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO**.

Pois tal atribuição é de competência exclusiva do Prefeito Municipal segundo Inciso VI, Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal e Artigo combinado com Artigo 61 da Constituição Federal.

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I -

II - disponham sobre:



**RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Diante do exposto, **RECOMENDA ESTA PROCURADORIA QUE SEJA MANTIDO O VETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, por estar devidamente caracterizado o **VÍCIO DE ORIGEM**.

Em 17/04/2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br PETRONIO JOSE WEBER
Data: 17/04/2023 19:08:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Petrônio Weber
Procurador Legislativo